

ARTIGOS

**GESTÃO PÚBLICA E INSERÇÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA EM TEIXEIRA DE FREITAS –
BAHIA****PUBLIC MANAGEMENT AND INCLUSION OF
PEOPLE WITH DISABILITIES IN TEIXEIRA DE
FREITAS – BAHIA**

Aline Fonseca Gomes
aline.gomes@ifbaiano.edu.br
*Doutora em Desenvolvimento
Regional e Urbano. Professora
do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Baiano - IF Baiano. Teixeira de
Freitas - BA - BR.*

Mariana de Souza Duarte Melo
marimelo.makeup@gmail.com
*Ensino Médio (2º grau) em
andamento. Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Baiano - IF Baiano. Teixeira de
Freitas - BA - BR.*

Nájila da Silva Emerentino
nasemerentino@gmail.com
*Ensino Médio (2º grau) em
andamento. Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Baiano - IF Baiano. Teixeira de
Freitas - BA - BR.*

Vinícius Aguilar da Silva
viaguilar33@gmail.com
*Ensino Médio (2º grau) em
andamento. Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Baiano - IF Baiano. Teixeira de
Freitas - BA - BR.*

Samuel Souza de Jesus
sam.amuel4002@gmail.com
*Ensino Médio (2º grau) em
andamento. Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Baiano - IF Baiano. Teixeira de
Freitas - BA - BR.*

Vagner Costa Oliveira
vagner.oliveira@ifbaiano.edu.br
*Ensino Médio (2º grau) em
andamento. Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Baiano - IF Baiano. Teixeira de
Freitas - BA - BR.*

RESUMO

Esta pesquisa tratou da Gestão Pública sob a perspectiva da inserção das pessoas com deficiência na comunidade de Teixeira de Freitas, Bahia, no ano de 2022, por meio dos pressupostos da Constituição Federal de 1988, cujo objetivo geral buscou identificar como a gestão pública do município de Teixeira de Freitas – Bahia promove a inserção das pessoas com deficiência na comunidade mediante os pressupostos da Constituição Federal e da Lei Orgânica da cidade pesquisada. Como metodologia, foram pesquisados, por amostra, 11 sujeitos, o que correspondeu à quantidade de entrevistados com deficiência pertencentes ao GRUDE TDF, grupo das pessoas com deficiência em Teixeira de Freitas, sendo a amostra por acessibilidade. Nesse sentido, obteve-se como principal resultado que os entrevistados disseram passar por dificuldades de locomoção nas ruas de Teixeira de Freitas e apontaram deficiência na acessibilidade a lugares de lazer em relação à adequação dos transportes públicos. Além disso, foi possível identificar a ausência de incentivos para a inserção das pessoas com deficiência na cidade onde se tem na Lei Orgânica do município de Teixeira de Freitas apenas dois incisos que correspondem, de forma muito abrangente, os direitos da pessoa com deficiência. Assim, por conclusões, tem-se que este estudo identificou as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência da cidade em questão; entretanto, foi vista uma discrepância entre a teoria e a prática das leis.

Palavras-chave: lei orgânica; dificuldades; acessibilidade.

ABSTRACT

This research dealt with Public Management from the perspective of the insertion of people with disabilities in the community of Teixeira

de Freitas, Bahia, in the year 2022, based on the assumptions of the Federal Constitution of 1988, whose general objective sought to identify how the public management of the municipality of Teixeira de Freitas – Bahia promote the inclusion of people with disabilities in the community based on the assumptions of the Federal Constitution and the Organic Law of the researched city. As a methodology, 11 subjects were surveyed by sample, which corresponded to the number of respondents with disabilities belonging to the GRUDE TDF, Group of people with disabilities in Teixeira de Freitas, the sample being by accessibility. In this sense, the main result was that the interviewees said they had difficulties in locomotion in the streets of Teixeira de Freitas and pointed to a deficiency in accessibility to leisure places and concerning the adequacy of public transport. In addition, it was possible to identify the absence of incentives for the inclusion of people with disabilities in the city where it is in the Organic Law of the municipality of Teixeira de Freitas, since only two items correspond, in a very comprehensive way, on the rights of the person with deficiency. Thus, by conclusions, this study identified the difficulties faced by people with disabilities in the city in question; however, a discrepancy between the theory and practice of the laws was seen.

Keywords: organic law; difficulty; accessibility.

1 INTRODUÇÃO

Gradualmente, nota-se que os indivíduos vêm tomando consciência de sua posição social, dando início ao movimento de olhar para os sujeitos que estão colocados em uma situação diferente da sua. Posto isto, são esses dois tópicos - entender sua função social, bem como a prática da empatia-, que vão incutir, na população, o desejo de mudança, por meio da conquista de direitos civis na comunidade, como é o caso das pessoas com deficiências físicas.

No entanto, nem sempre foi assim, já que, desde a Antiguidade até a Idade Média, esse

grupo foi, fortemente, excluído e discriminado com a existência de um sistema complexo de crenças, conforme Pereira e Saraiva (2017). Esses autores mostram que, no Antigo Egito, os médicos acreditavam que as deficiências físicas eram, na verdade, consequência de maus espíritos, de demônios ou de pecados que deveriam ser pagos.

Desse modo, compreende-se que esse cenário deu origem à nossa sociedade e trouxe com ela uma necessidade de um olhar mais cuidadoso aos direitos das pessoas com deficiências, alicerçado em uma boa gestão pública, isto é, adoção de ações afirmativas, no que tange à sua inserção no mercado de trabalho até a sua fácil locomoção na sociedade. Entretanto, percebendo-se que, apesar de o cenário atual se encaminhar para um modelo de justiça social para com esse grupo, especialmente, por intermédio de inúmeras leis postuladas; na realidade, compreende-se que não se tem uma certeza da lealdade entre o que determina a lei e a sua efetivação. Dessa forma, essa possível discrepância entre a teoria e a prática dos princípios cidadãos é conhecida como uma legislação simbólica, ou seja, postulações que visam apenas engrandecer o legislador, mas, de fato, não possuem eficácia, ou, se quer, é praticada.

Nesse contexto, justifica-se a escolha do tema pesquisado pela invisibilidade social que ainda cerca as pessoas com deficiência, evidenciada pelos índices trazidos pela plataforma QEdu, de acordo com Semis (2017), alicerçado nas informações do Censo Escolar de 2016, os quais, respectivamente, apontam que, menos de 1% do total de empregos formais do Brasil são ocupados por indivíduos com deficiências e que apenas 26% das escolas públicas do Brasil têm dependências acessíveis para pessoas com deficiência física, mesmo em face de uma gestão pública, teoricamente, condicionada a uma legislação - federal e municipal-, que ampara e exige a inclusão dessa minoria social.

Levando-se, assim, por problemática da pesquisa: de que forma a gestão pública

municipal promove a inserção das pessoas com deficiência na comunidade a começar pelos pressupostos da Constituição Federal de 1988?

Logo, como uma possível solução, é fundamental a concretização de uma audiência pública para a constituição de um Artigo no Código de Obras que aumente a acessibilidade - por exemplo, construção de rampas em prédios públicos e privados, bem como a criação de uma oficina de Mapa Mental junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e com o público-alvo da pesquisa, para que esses últimos, por meio de suas percepções diárias, mapeiam os pontos que deveriam ser alvo de intervenção no espaço urbano/social.

Por objetivo geral, tem-se a identificação de como a gestão pública municipal promove a inserção das pessoas com deficiência na comunidade, mediante os pressupostos da Constituição Federal e da Lei Orgânica municipal. E por objetivos específicos: expor conceitos de gestão pública e leis orgânicas do município pesquisado e da Constituição Federal; apresentar as estratégias já adotadas pelo governo municipal para a inserção das pessoas com deficiência na comunidade Teixeiraense, e desenvolver uma metodologia, alicerçada na Constituição Federal de 1988, para que a gestão pública mitigue as dificuldades das pessoas com deficiência.

Por fim, este artigo foi estruturado da seguinte forma: introdução, que contém o delineamento da pesquisa; referencial teórico; metodologia; análise dos dados da pesquisa e resultados; e considerações finais, conforme se apresenta ao longo do trabalho.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Em princípio, faz-se necessário o estreitamento do que seria o conceito referente a deficiências físicas, visando à definição de quais indivíduos podem ser caracterizados como público-alvo da pesquisa em questão, a fim de expressar clareza em seu decorrer. De acordo com o que consta no art. 4 do Decreto 3.298/99, a pessoa é considerada portadora de

deficiência quando se enquadra na categoria de deficiência auditiva, visual, mental e física. Quanto a esta última, a qual este artigo irá abordar, é definida de acordo com o Art.4, inciso I, como:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 2004, *online*).

Dentro dessa definição, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE promoveu uma pesquisa em 2010, apontando que cerca de 45.606.048 de habitantes possuem algum tipo de deficiência. Desse total, 734.421 indivíduos são portadores de deficiência física, dentro do grupo “não consegue de modo algum”, já o conglomerado “grande dificuldade” no 3.698.929 dos sujeitos. E, por fim, o agrupamento “alguma dificuldade” apresenta 8.832.249 pessoas. Nesse contexto, segundo o IBGE (2010a, 2010b), 13.265.599 apresentam deficiência física, valor correspondente a 29% do total das pessoas com deficiência investigadas.

Nesse sentido, Sasaki (2014) afirma que jamais terá uma expressão correta e válida em todo o espaço; apesar disso, no decorrer da história, chegaram a uma expressão mais “adequada”, logo, este vai percorrer a história até chegar à denominação mais utilizada. No começo da história, o termo usado era “inválido”, que significa pessoa sem valor, ou seja, aquele que possuía deficiência era visto como um peso para a sociedade. No início do século XX até meados de 1960, a designação

passou a ser “os incapacitados”, que fazia referência àqueles que não tinham capacidade, reduzindo, portanto, todos os aspectos físicos do indivíduo. Nessa perspectiva, entre 1960 e 1980, a abordagem feita aos sujeitos com deficiência era “defeituoso” ou “deficientes”, ambos significam indivíduos com algum tipo de deformidade.

Sasaki (2014) continua caminhando pelas décadas de 1980, na qual o termo “pessoas deficientes” entrou em voga; dessa forma, o substantivo “deficientes” foi utilizado como adjetivo, sendo acrescentado o substantivo “pessoas”. De 1988 a 1993, a denominação implementada foi “pessoas portadoras de deficiência”. Esta última é muito ouvida, porém, nos dizeres do autor, o substantivo ou o verbo portar não se referem a uma condição inata das pessoas, ou seja, não é falado “a pessoa é portadora de olhos claros”. Logo, a palavra “portar” remete a algo que pode ser deixado de lado, e, lógico, a deficiência não tem como ser “guardada”. Seguindo na linha do tempo, ao longo da década de 1990, surgiu o termo “necessidade especial”, que tinha como objetivo amenizar “deficientes. E só em 2000, a Declaração de Salamanca aconselha o uso do termo “pessoas com deficiência”, que se tornou até o momento a denominação mais adequada e utilizada.

2.1 LEIS DIRECIONADAS AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresenta-se que Bozi *et al.* (2008), defendem que, por o comportamento das pessoas com deficiência ser diferente dos demais, são tidas como incapazes, fazendo que sejam excluídas ou mantidas separadas daqueles considerados “normais”. Nesse sentido, é compreendido que há maiores discriminações, dificuldades e injustiças sofridas pelas pessoas com deficiências, até chegar aos dias atuais, em que são amparadas, civilmente, pela Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, apesar de esta não atender, integralmente, a todas as demandas dos indivíduos com deficiência.

Desse modo, de acordo com Queiroz (2019), na Idade Média, as pessoas com deficiência eram vistas como aberrações, sendo apontadas como impuras e consequentes do castigo divino. Nesse cenário, elas eram isoladas da sociedade e, até mesmo, sacrificavam-se para “limpar” a comunidade. Entretanto, Queiroz (2019) postula que, com o crescimento do Cristianismo, essa realidade se inverteu, e as pessoas com deficiência física ganharam hospitais e casas de apoio para ajudá-las.

Silva (1987) aponta que, somente a partir do século XIX, a população começa a reconhecer sua responsabilidade junto às pessoas com deficiências, ainda mais, no tocante à criação de medidas para sua inclusão social. Tal fato também é descrito por Queiroz (2019), o qual afirma que, só depois do século XIX, as casas de apoio/internamento desapareceram, em consequência da sua ineficácia, dando início ao processo de inserção na sociedade desse grupo altamente marginalizado no decorrer da história. Uma das primeiras tentativas de inclusão das pessoas com deficiências começou nos Estados Unidos, conforme Queiroz (2018), quando, no século XX, um período marcado por guerras, a Organização Mundial do Trabalho determinou às instituições públicas e privadas a empregar mutilados de guerra, com o intuito de diminuir os gastos com a previdência social. Desde então, a luta pela conquista de mais direitos para as pessoas com deficiência física não cessou.

Ademais, no século XX, também houve o avanço na medicina, trazendo um olhar mais cuidadoso às pessoas com deficiência. Segundo dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 1965), durante o governo Getúlio Vargas, a criação de hospitais-escolas foi fundamental para a produção de novos estudos e pesquisas na área da reabilitação. Dessa forma, não teve como o caminho da pessoa com deficiência não se cruzar com os avanços médicos. Entretanto, sob este viés, surgiu em 1960, de acordo com Queiroz (2019), um modelo médico que prezava pela proteção das pessoas com deficiência, prestado fora do convívio social, por crer em

sua incapacidade. Nessa perspectiva, para muitos, essa atitude acabava por promover mais segregação, fortalecendo a resistência da sociedade em mudar suas estruturas e atitudes para o recebimento e a inclusão das pessoas com deficiência.

Nesse panorama, em 1970, ainda de acordo com Queiroz (2019), essa ideia saiu de voga, dando lugar à integração social, o que gerou ao cidadão com deficiência o direito de estar na sociedade, por intermédio de políticas de integração escolar e laboral. A partir deste ponto, as conquistas começaram a ser frequentes, iniciado em 1978 com a emenda constitucional nº 12, a qual assegura uma melhor condição social e econômica com a educação especial e gratuita. Seguiu-se para 1982 com o programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência, que visava à implementação de medidas para a prevenção e a reabilitação, e a elaboração de igualdade no desenvolvimento social para as pessoas com deficiência.

Em 1988, a Carta Magna garantiu a educação na rede regular de ensino para as pessoas com deficiência, bem como com a Lei Federal 7.853/99 dispõe apoio de integração social a estas. Em 1991, teve a implantação da Lei de Cotas n.º 8.213/91, obrigando todas as empresas do setor privado a terem um percentual das vagas ocupadas pelos indivíduos com deficiência. Além disso, em 1994, houve a assinatura da Declaração de Salamanca por 80 países na Espanha que, segundo Queiroz (2019), era um meio de combater a discriminação nas escolas, promover o acolhimento das crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas e sociais. Embora todas essas conquistas tenham sido importantes e contribuído com a constituição da realidade atual, uma das vitórias mais importantes é o Código de Processo Civil de 2002, sendo considerado um marco na proteção das pessoas com deficiências físicas ao assegurar no seu primeiro artigo que “toda pessoa é capaz e possuidora de deveres e direitos na ordem civil”. Isto é, foi concedida ao sujeito com deficiência de praticar sua vida civil plenamente.

2.2 GESTÃO PÚBLICA

Segundo Paludo (2013), a Administração é uma ciência que se refere às organizações, fazendo que haja um diálogo certo entre os objetivos desejados e suas concretizações. Ou seja, quando se utiliza o termo administração, muitas vezes, remonta-se à ideia de planejamento e direção, com o intuito de que haja uma execução impecável do fim almejado. Dessa forma, acredita-se que o administrador é o profissional, que, no caso da administração pública, é denominado como agente público, o qual vai planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações desejadas.

Em outras palavras, é o planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o controle das ações dentro das esferas governamentais de um país. Quanto à gerência pública conceituada, por intermédio das noções jurídicas, essa é designada por Paludo (2013, p. 21) como: “corresponde às atividades desenvolvidas pelos entes públicos, dentro dos limites legais, com o fim de prestar serviços ao Estado e a sociedade em prol do bem comum.”

Nesse sentido, compreende-se que a concretização da função administrativa - de maneira simplificada, corresponde a planejar e organizar ações para que os resultados sejam assertivos, amparada dentro dos limites da lei, seja ela federal, estadual ou municipal-, ao mesmo tempo em que seja benéfica ao coletivo.

Assim sendo, convém destacar que a administração pública objetiva o interesse público dos cidadãos, buscando atender às suas necessidades para o bem coletivo, tais como a ênfase nas ações e políticas. Porém, como é postulado por Meirelles (2010), o poder da administração pública é limitado pelo Governo, que atua independentemente, sendo restrita aos processos administrativos, ou seja, ela não tem poder de decisão fora de sua área legal, assumindo a neutralidade diante do Executivo, o Judiciário e o Legislativo.

Dessa forma, ainda sobre as ações, segundo Meirelles (2010), compreende-se que a gestão pública realiza prestações de serviços

e pratica atos administrativos; é instrumento do Estado na promoção de desenvolvimento e do bem-estar; obedece a hierarquias; atua, somente, em áreas designadas pela lei; pode responder, na pessoa do agente público, por seus atos em descompasso com lei; tem responsabilidades que não ultrapassam à área administrativa, é dependente das ordens do Estado e deve atuar de forma imparcial.

Nesse viés, de acordo com Milanezi (2017), o Estado é promotor dos direitos sociais e individuais, por meio de políticas públicas de inclusão das minorias, garantindo o bem-estar coletivo. Porém, não é o que, de fato, é efetivado, visto que a desigualdade para realização de atividades básicas ainda se faz presente em nossa sociedade. Devido à escassez de medidas de fato eficientes, percebe-se a necessidade de que o assunto em questão se torna uma pauta visível mediante a população brasileira, a fim de mitigar os entraves existentes para que o princípio da igualdade se concretize, tal qual se idealiza nas leis que virão a ser apresentadas no artigo.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa sobre de que forma a gestão pública do município de Teixeira de Freitas no Extremo Sul Baiano, que, segundo o IBGE (2021), possui população estimada em 164.290 pessoas e a área territorial correspondente a 1.165,622 km², pode promover a inserção das pessoas com deficiência na comunidade por meio dos pressupostos da Constituição Federal. Além disso, visou responder ao problema de pesquisa mediante um estudo que, segundo os objetivos, foi do tipo descritivo, pois este trabalho tem como objetivo descrever as características de amostra de indivíduos, por intermédio de aplicação de questionário e pela análise desses.

Segundo os procedimentos de coleta de dados, foi realizada pesquisa de campo com seis indivíduos que correspondem, de forma representativa, a população das pessoas com deficiência de Teixeira de Freitas. Também

foi feita pesquisa bibliográfica com os autores renomados da área temática, e pesquisa documental por meio da análise dos dados obtidos na pesquisa, além de observação para analisar esses dados.

Segundo os instrumentos de coleta de dados, foram utilizados questionários online aplicados com os sujeitos de pesquisa. Logo, por população da pesquisa tem-se 2979 sujeitos, segundo o Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (2010a, 2010b), que são as pessoas com deficiência. Por universo, têm-se 35 sujeitos, correspondentes à quantidade pessoas pertencentes ao Grude TDF, Grupo de Pessoas com deficiências de Teixeira de Freitas. Tal grupo foi fundado em 10 de outubro de 2020 com o objetivo de firmar os princípios norteadores desse conjunto de pessoas em face da luta pela inclusão dos indivíduos com deficiências, sendo elas do tipo congênita, oriundas de sequelas diversas, vítimas de acidentes. Eles visam lutar pelos direitos das pessoas com deficiência e propor um trabalho de conscientização da população Teixeirense, no que tange a esses aspectos relacionados à falta de acessibilidade.

Além disso, a abordagem foi também qualitativa-quantitativa, pois foram pesquisados: histórico do grupo focal estudado, tais como: quando surgiu, participantes, histórias de vida e dificuldades relacionadas com acessibilidade e inclusão, entre outros fatores.

Com corte temporal da pesquisa no ano de 2022, pois foi aplicado questionário com os sujeitos de pesquisa no período de 18 a 30 de abril de 2022, com o envio por e-mail do link via *Google forms*, e, assim, obtiveram-se por amostra 11 sujeitos de pesquisa, pois a referida amostra foi por acessibilidade, devido ao fato de que muitos não têm acesso à internet ou não frequentaram as reuniões quando foi apresentado o formulário de coleta de dados e foram realizadas as reuniões para discussão. Em relação à tabulação dos dados, foram desenvolvidos gráficos de pizza para os dados coletados por meio dos questionários aplicados e realizada análise de conteúdo com os dados das entrevistas.

4 ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA DE CAMPO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO GRUPE – SUJEITOS DA PESQUISA

O grupo das pessoas com deficiência em Teixeira de Freitas - O GRUPE TDF, surgido em meados do ano de 2020, trata de um grupo de pessoas com deficiências diversas: congênitas, sequelas diversas, vítimas de acidentes etc. A presidente desse Grupo é Martha Cristina, 28 anos, que teve poliomielite antes de completar 2 anos de idade e é domiciliada em Teixeira de Freitas há 7 anos. O grupo conta, atualmente, com 35 membros; ele surge com o objetivo de lutar pelos direitos das pessoas com deficiência e propõe um trabalho de conscientização da população teixeirense, diante da falta de acessibilidade e a falta de inclusão eficiente das pessoas com deficiência.

A missão do grupo é oportunizar à sociedade a percepção da pessoa com deficiência sob nova perspectiva, enxergando seus pares para além de qualquer deficiência que estes possam ter. A visão se resume em contribuir, de forma livre e contextualizada, para que nossa cidade e região tenha a oportunidade de compreender a acessibilidade e a inclusão e que a acessibilidade seja vista de forma ampla. Seus valores são: confiabilidade, ética, compromisso e seriedade na maneira de tratar seus pares, cuidando de suas particularidades de modo transparente, autêntico e individualizado.

4.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LEIS ORGÂNICAS DA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS

Queiroz (2018) define a Constituição Federal como uma lei máxima de um país,

traçando critérios para o sistema jurídico, bem como definindo princípios e diretrizes que guiam uma sociedade. Isto é, ela organiza e sistematiza um conjunto de normas e preceitos de um corpo social, funcionando como um pacto social que constitui uma nação.

Infere-se, diante disso, o papel assegurador da Constituição, tornando-se essencial para manter a ordem e a justiça dentro de uma nação. Sob este viés, ter uma Constituição inclusiva, reflete em uma sociedade altamente justa e estruturada. Na visão de Ferrari (1993), a Lei Orgânica assegura a ordem social dentro de um município, por meio de princípios próprios, de acordo com a realidade da cidade. Outro autor que irá concordar com esta definição será Aguiar (1995), o qual afirma que a Lei orgânica não deve ser confundida com uma lei ordinária, muito menos com uma lei complementar, mas deve ser entendida como uma espécie de constituição municipal.

As leis federais que asseguram o direito da pessoa com deficiência são: Lei de n.º 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e Lei de n.º 7.405, de 12 de novembro de 1985 (BRASIL, 1985). Isto é, torna-se obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam a utilização por pessoas portadoras de deficiência. Enquanto isso, a Lei N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, assegura a integração social da Pessoa Portadora de Deficiência, postulando: no seu artigo primeiro: “Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.” (BRASIL, 1989, *online*).

Quanto à Lei N.º 8.899, de 29 de junho de 1994, garante em seu primeiro artigo: Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.” (BRASIL, 1994, *online*). Dessa maneira, fica conferido o passe livre às pessoas com deficiência física.

Já a Lei n.º 10.098, de dezembro de 2000, se trata de:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (BRASIL, 2000, *online*).

Por fim, a Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009 (BRASIL, 2009), determina a adequação para as pessoas com deficiência física dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversão. Nesse cenário, entende-se que se trata de uma constituição bastante completa, ou seja, ao menos teoricamente, no que se refere às pessoas com deficiência, a Constituição é muito abrangente.

Na Lei Orgânica do município de Teixeira de Freitas, foram encontrados apenas dois incisos que tratam, amplamente, sobre os direitos da pessoa com deficiência. Estes estão listados a seguir: Art. 10, inciso II, da Lei Orgânica do município de Teixeira de Freitas, Bahia, postula que é competência do Município, em parceria com a União e o Estado da Bahia: “Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.”; (BAHIA, 2016, p. 16). Art. 108, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, diz que a assistência social será utilizada por quem necessitar e um dos seus objetivos é: “A reabilitação, a habilitação e o amparo às pessoas com deficiência e sua inclusão social à vida comunitária.” (BAHIA, 2016, p. 69).

Desse modo, observa-se que se trata de uma espécie de Constituição municipal bastante faltosa, na qual só são expressos deveres genéricos para com as pessoas com deficiência. Sente-se falta de mais artigos que tratam da acessibilidade dentro do município, conseqüentemente, interferindo na integração social desse grupo que já foi altamente marginalizado. Diferentemente da Constituição

Federal, a qual assegura a acessibilidade das pessoas com deficiência física em locais públicos, construções e em transportes, promovendo, pelo menos na teoria, a inclusão destas, a Lei Orgânica do Município, ao contrário da CF/88, apenas institui os dizeres necessários, mas não instituem os instrumentos para praticá-la.

De acordo com Pinhal (2009), o Código de Obras é um conjunto de leis que controlam o uso do solo urbano. Dessa forma, ainda segundo o autor, essas leis são um instrumento básico que permite à Administração Municipal exercer, de forma adequada, o controle e a fiscalização do espaço construído. Assim, percebe-se que o código de Obras da Cidade de Teixeira de Freitas, Bahia, assegura um padrão de acessibilidade na área urbana para que as pessoas com deficiência física sejam integradas na sociedade.

4.3 TABULAÇÃO DOS DADOS

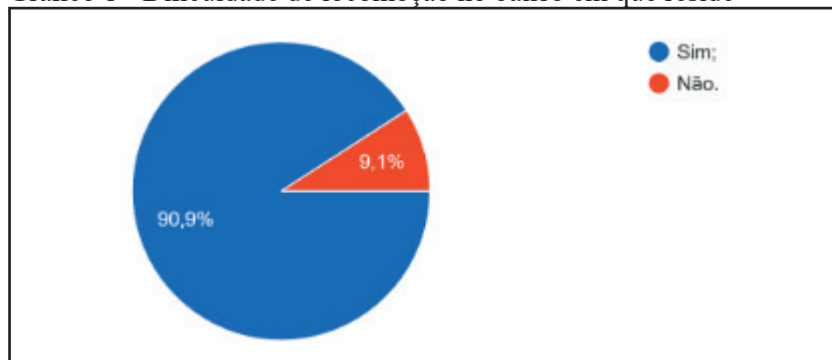
Após a aplicação do questionário, durante o período de 18/4 a 26/4/2022, obtiveram-se as respostas conforme apresentadas a seguir, totalizando 06 gráficos, sendo um gráfico para cada resposta, obtendo-se 11 respondentes do universo total, sendo a amostra por acessibilidade.

Questionados se sentem alguma dificuldade para se locomover pelas ruas de Teixeira de Freitas, principalmente no centro, obtiveram-se as respostas de que 100% dos entrevistados responderam que sim, que sentem dificuldade em se locomover pelas ruas de Teixeira de Freitas. Além disso, muitos dos pesquisados relataram dificuldades ocasionadas como buracos nas calçadas, demonstrando, assim, que as ruas não oferecem suporte para que essas pessoas circulem livremente pela cidade. Nesse sentido, sugere-se que a prefeitura, responsável pela administração, planejamento e gerenciamento da cidade, realize o implemento de um plano de melhorias das vias públicas, tanto nas ruas, quanto nas calçadas, com o enfoque em promover a

facilidade para a locomoção de pessoas com deficiência.

Questionados se sentem alguma dificuldade em se locomover pelas ruas do bairro em que reside, obtiveram-se as respostas abaixo:

Gráfico 1 - Dificuldade de locomoção no bairro em que reside

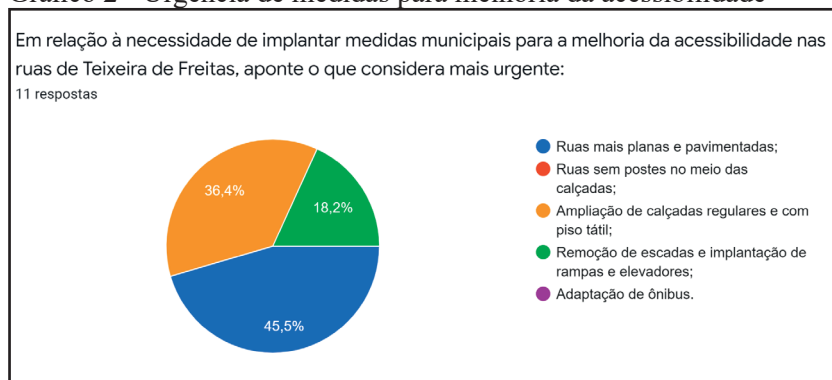


Fonte: dados da pesquisa de campo (2022).

Em relação ao gráfico 1, 90,9% dos entrevistados apontam que sim, que há dificuldades em se locomover pelo bairro em que reside; enquanto 9,1% não sentem dificuldades. Demonstrando, assim, que as ruas de Teixeira de Freitas não oferecem a acessibilidade necessária para as pessoas com deficiência. Logo, para que essa acessibilidade seja evidenciada, deve-se priorizar a melhoria da identificação visual das lombadas/quebra mola, operações continuadas de tapa buracos no calçamento, alargamento das calçadas, instalação de piso tátil para as pessoas com deficiência visual nos bairros no município de Teixeira de Freitas, visto que a situação encontrada nesses locais é de ruas sem pavimentação e calçadas irregulares, que só prolongam a problemática referente à ausência de acessibilidade.

Questionados em relação à necessidade de implantar medidas municipais para a melhoria da acessibilidade nas ruas de Teixeira de Freitas, foi solicitado que apontassem o que consideram mais urgente; assim obtiveram-se as respostas abaixo:

Gráfico 2 - Urgência de medidas para melhoria da acessibilidade



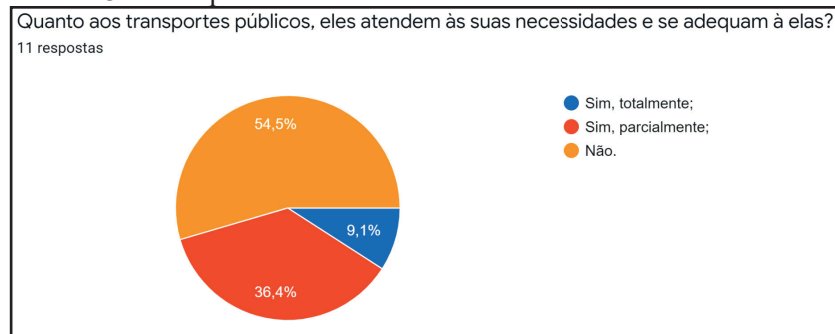
Fonte: dados da pesquisa de campo (2022).

De acordo com o gráfico 2, 45,5% responderam que a urgência é sobre ruas mais planas e pavimentadas; 36,4% responderam que é urgente a ampliação de calçadas regulares e com piso tátil; e 18,2% responderam ser urgente a remoção de escadas e implantação de rampas e

elevadores. Alguns pesquisados informaram sobre a inexistência de rampas de acesso na maioria das ruas e, quando há a rampa, existem outros obstáculos para acessá-la, tornando-a sem efeito. Destaca-se que não houve respostas para ruas sem postes no meio das calçadas e adaptação de ônibus. Assim, sugere-se investir no que vem sendo considerada uma carência notória de recursos inclusivos da parcela de pessoas com deficiência da população teixeirense nas vias públicas, ou seja, investir, principalmente, na construção de ruas mais planas e pavimentadas a fim de ampliar a acessibilidade da comunidade como um todo.

Questionados quanto aos transportes públicos, eles atendem às suas necessidades e se adequam a elas, obtiveram-se as respostas abaixo:

Gráfico 3 - Transportes atendem às necessidades

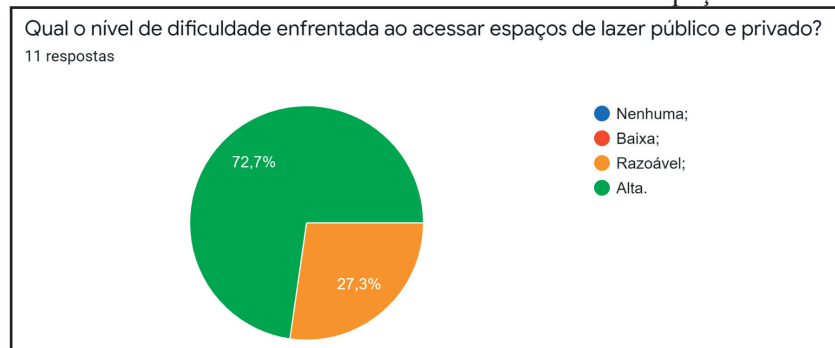


Fonte: dados da pesquisa de campo (2022).

Em relação ao gráfico 3, 54,5%, respondeu que os transportes do município de Teixeira de Freitas não atendem às necessidades. Assim, observa-se que os ônibus de Teixeira de Freitas não oferecem o melhor serviço para as pessoas com deficiência, pois alguns ônibus não possuem elevador, e alguns possuem, mas com mau funcionamento. Ainda no gráfico 3, 36,4% responderam que os transportes atendem, parcialmente, às necessidades, e 9,1% que atendem totalmente. Alguns pesquisados relataram que existem ônibus com plataformas que não funcionam, pois não costumam passar por manutenção preventiva. Recomenda-se que a prefeitura da cidade Teixeira de Freitas ofereça ônibus com piso baixo por completo; plataforma para embarque e desembarque em nível com o veículo; piso alto equipado com plataforma elevatória veicular, para que, por meio dessas adaptações, possa garantir maior eficiência de circulação das pessoas com deficiência pela cidade.

Questionados sobre qual o nível de dificuldade enfrentada ao acessar espaços de lazer público e privado, obtiveram-se as respostas abaixo:

Gráfico 4 - Nível de dificuldade enfrentada ao acessar espaços de lazer público e privado

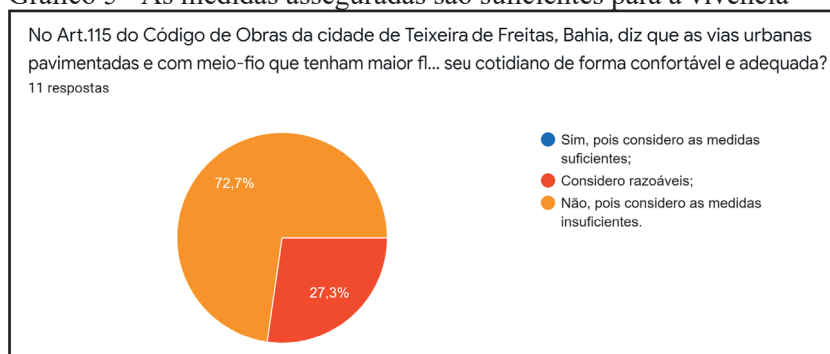


Fonte: dados da pesquisa de campo (2022).

Considerando o gráfico, 4, 72,7% responderam que a dificuldade de acessarem espaços públicos de lazer é alta, enquanto 27,3% consideram essa dificuldade razoável. Nesse sentido, sugere-se que haja a realização de reformas que visem repor a falta de acessibilidade trazida pelo mal planejamento dos espaços públicos. Essas reformas podem ser de piso tátil pelos percursos, banheiros públicos adaptados, portas largas, rampas de acesso ou elevadores de acessibilidade.

Considerando-se que, no art.115 do Código de Obras da cidade de Teixeira de Freitas, Bahia, consta que as vias urbanas pavimentadas e com meio-fio que tenham maior fluxo e movimentação de pedestres deverão possuir, nas esquinas, rebaixamento do meio fio de forma a constituir rampas destinadas a facilitar a travessia de pessoas com deficiência física e pessoas com dificuldades de locomoção. Os respondentes foram questionados se, na visão deles, essas medidas asseguradas no Código de Obras de Teixeira de Freitas são suficientes para a vivência do seu cotidiano de forma confortável e adequada, obtendo-se as respostas a seguir:

Gráfico 5 - As medidas asseguradas são suficientes para a vivência



Fonte: dados da pesquisa de campo (2022).

Em relação ao gráfico, 5, 72,7% responderam que as medidas asseguradas no Código de Obras de Teixeira de Freitas são suficientes para a vivência do seu cotidiano de forma confortável e adequada; e 27,3% responderam que tais medidas são razoáveis. Sendo assim, recomenda-se que a prefeitura da cidade desenvolva um plano de ação para cumprir, de forma efetiva, com o que é prescrito no código de obras, para atender, de forma mais efetiva, ao direito das pessoas com deficiência.

Por fim, foram solicitados que marcassem a principal alternativa sobre como a gestão pública do município de Teixeira de Freitas - Bahia pode promover a inserção das pessoas com deficiência na comunidade, obtendo-se as seguintes respostas:

Gráfico 6 - A promoção da inserção das pessoas com deficiência na comunidade



Fonte: dados da pesquisa de campo (2022).

Em relação ao gráfico, 6, 36,4% responderam que materializar as propostas previstas em lei, destinando recursos para construções e adaptações de calçadas e meios de locomoção, pode promover a inserção das pessoas com deficiência na comunidade pesquisada; 27,3% responderam que os incentivos governamentais voltados ao direito de pessoas com deficiências podem circular com autonomia e dignidade, e outros, 27,3%, responderam fiscalizar se as propostas previstas no Código de Obras de Teixeira de Freitas estão sendo cumpridas, como ações para a inserção efetiva das pessoas com deficiência.

Ainda 9,1% responderam que a disseminação de informações para conscientização da população sobre as medidas de acessibilidade é o que possibilita a inserção dos deficientes. Não houve respostas para a alternativa: realização de campanhas de conscientização em ambientes públicos, focados na acessibilidade, atendendo aos direitos desse grupo, o que configura que há uma urgência maior em colocar em prática o que é assegurado na lei, do que em conscientizar a população.

Sendo assim, sugere-se que a prefeitura crie planos de melhorias estruturais, para oferecer, de forma mais ampla, o objetivo de se gerir uma cidade que atenda às necessidades das pessoas com deficiência. Ou seja, recomendam-se incentivos governamentais para a construção e adaptação de espaços públicos para melhor circulação das pessoas com deficiência e cumprimento do que é previsto em lei. Além disso, recomenda-se a contratação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho de forma mais efetiva, com o apoio da própria Prefeitura.

Diante do que foi pesquisado, tabulado, e por meio dos resultados apresentados, foi desenvolvida metodologia, alicerçada na Constituição Federal de 1988, para que a gestão pública mitigue as dificuldades das pessoas com deficiência física, tal como se apresenta a seguir:

Quadro 1 – Metodologia com ações direcionadas às pessoas com deficiência física

Oportunidade de Melhoria	Benefício	Abrangência	Investimentos	Operacionalização
Melhoria da identificação visual das lombadas/ quebra mola, operações continuadas de tapa buracos no calçamento.	Redução dos atropelamentos.	Todas as pessoas com deficiências e a população de forma geral.	Serviço público de pintura e despesas com tinta	Renovação da pintura que deve ser realizada a cada 3 meses
Construção de ruas mais planas e pavimentadas.	Maior facilidade de locomoção.	Todas as pessoas com deficiências e a população de forma geral.	Despesas com obras de infraestruturas.	Projetação e construção de pavimentos.
Ônibus com piso baixo por completo; plataforma para embarque e desembarque em nível com o veículo; piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.	Facilitar circulação nos transportes públicos.	Todas as pessoas com deficiências e a população de forma geral.	Despesas com reformas e compras de novos ônibus.	Conserto e construção de elevadores e rampas nos ônibus.
Piso tátil pelos percursos; banheiros públicos adaptados; portas largas; rampas de acesso ou elevadores de acessibilidade.	Maior inclusão nos espaços de lazer.	Todas as pessoas com deficiências e a população de forma geral.	Despesas com obras de infraestruturas.	Planejamento, adaptação e construção de novas áreas de lazer.

Desenvolver um plano de ação para cumprir, de forma efetiva, com o que é prescrito no código de obras.	Garantia de acessibilidade.	Todas as pessoas com deficiências e a população de forma geral.	Verbas destinadas a infraestruturas.	Elaboração de projetos arquitetônicos e definição de valores.
Incentivos governamentais para a construção e adaptação de espaços públicos	Melhor circulação das pessoas com deficiência e cumprimento do que é previsto em lei.	Todas as pessoas com deficiências e a população de forma geral.	Verbas destinadas a infraestruturas.	Construção e adaptação de espaços públicos.

Fonte: autores da pesquisa (2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se que a gestão pública é um tema bastante discutido nos meios acadêmicos e profissional, com este trabalho de pesquisa, foi realizado um estudo sobre a inserção das pessoas com deficiência física na comunidade de Teixeira de Freitas, Bahia, no ano de 2022, por meio dos pressupostos da Constituição Federal de 1988. Assim, pode-se promover a inserção das pessoas com deficiência na comunidade mediante os pressupostos da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica do município de Teixeira de Freitas perante uma audiência com os legislativos do município, pois há uma discrepância entre a teoria e a prática das leis, ou seja, não se tem uma certeza da lealdade entre o que determina a lei e a sua efetivação, tendo assim, a hipótese sido confirmada.

Ante ao exposto, explicita-se a carência de ações no fito de amenizar essa questão que persiste há tanto tempo na sociedade. Logo, para a elaboração de soluções plausíveis para escassez de estruturas que visem à diminuição da dificuldade de locomoção, e, ainda, a inclusão das pessoas com deficiência física em ambientes de convivência social, para aumentar assim, a inserção das pessoas com deficiência na comunidade, devem-se adotar práticas e políticas que viabilizem o acesso de tais pessoas aos locais públicos, aos meios de transporte, ao próprio mercado de trabalho; aplicação mais efetiva da lei e maior fiscalização de tal aplicabilidade, por exemplo.

Ademais, podem-se realizar audiências públicas com a finalidade do desenvolvimento e aprimoramento das constituições no Código de Obras para o aumento da acessibilidade. Em meio a tais reuniões expostas, será permitido um debate interativo entre os responsáveis pelas legislação e o público afetado, tendo como pauta a criação de construções de rampas em prédios públicos e privados, paralelamente, o nivelamento na maior extensão de calçadas municipais existentes, e até uma oficina de mapeamento com os públicos-alvo da pesquisa em comunhão com o CRAS, colaborando, assim, para uma melhor compreensão da realidade à qual as pessoas com deficiência física teixeirense são submetidos.

Percebe-se que muito se fala a respeito da criação de soluções teóricas para a questão; porém, o ponto central da problemática está linkado a não efetivação do que é previsto em lei. Dito isso, para que tal consolidação ocorra de forma adequada, sugere-se a inserção de um funcionário com poder financeiro e executivo, que seja uma pessoa com deficiência, assim, o exercício das postulações poderá ser mais concreto, visto que há o envolvimento de um dos indivíduos atingidos pela questão, driblando, assim, os obstáculos de desinteresse por tal causa.

Como é exposto no decorrer deste artigo, a exclusão desse grupo é recorrente na história da humanidade e acontecia de forma direta e indireta. A forma direta diz respeito ao não relacionamento com esses indivíduos, já a indireta trata do processo de inviabilização para

que esses relacionamentos aconteçam. Dito isso, reforça-se a ideia de que a falta de estrutura para acessibilidade acaba por segregar, ainda mais, o público-alvo da pesquisa.

Então, tratando-se de uma questão urgente, exigem-se medidas mais ágeis, por isso, sugere-se a reorganização momentânea das prioridades de construções civis na cidade. Dessa forma, obras que já eram para estar concretizadas há tempos poderiam ser produzidas o mais rápido possível. E, para que essa reorganização aconteça, será preciso um incentivo, possivelmente monetário ou até fiscal, advindo do Governo Federal, com a finalidade de elevar o interesse dos políticos por essa causa tão importante, mas que é tão menosprezada na sociedade atual.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Joaquim Castro. **Competência e autonomia dos municípios na nova Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- BAHIA. Câmara Municipal de Teixeira de Freitas. **Lei Orgânica Municipal**. Teixeira de Freitas – Bahia 2016. Disponível em: <https://www.camaratf.ba.gov.br/wp-content/uploads/2011/02/LEI-ORG%C3%82NICA-MUNICIPAL-2016.pdf>. Acesso em: 11 maio 2022.
- BAHIA. **Lei Municipal nº 313/2003**. Institui o Código de Obras de Teixeira de Freitas-BA. Teixeira de Freitas, 2003. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/t/teixeira-de-freitas/lei-ordinaria/2007/45/441/lei-ordinaria-n-441-2007-da-nova-redacao-a-lei-municipal-n-313-03-que-instituiu-o-codigo-de-obras-de-teixeira-de-freitas-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 4 abr. 2022.
- BOZI, L. *et al.* Educação Física escolar: principais formas de preconceito. **Lecturas, educación física y deportes, Revista Digital**, Buenos Aires, v. 117, n. 12, p. 1-3, 2008.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **História e evolução dos hospitais**. Rio de Janeiro, 1965.
- BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei de Cotas para PCD 8213/91 - **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 11 maio 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 maio 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004**. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 11 maio 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3.298 de 02 de dezembro de 2004**. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 11 maio 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.070, de dezembro de 1982**. Dispõe sobre especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências. Portal da Legislação. Brasília, DF: Presidência da República, 1982. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7070.htm. Acesso em: 2 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.** Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7405.htm. Acesso em: 2 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Portal da Legislação. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm. Acesso em: 02 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.** Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18899.htm. Acesso em: 2 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.098, 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm. Acesso em: 2 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009.** Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11982.htm. Acesso em: 2 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Ementa Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978.** Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Brasília, DF: Presidência da República, 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc12-78.htm. Acesso em: 2 jul. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. **Constituição Federal (Texto compilado até a Ementa Constitucional nº 91 de 18 de fevereiro de 2016. Art. 208.** “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:”. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_18.02.2016/art_208_.asp. Acesso em: 2 jul. 2021.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Elementos de direito municipal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Amostra - Pessoas com deficiência.** Teixeira de Freitas: IBGE, 2010a.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados.** Teixeira de Freitas: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/teixeira-de-freitas.html>. Acesso em: 1 abr. 2022.

- IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Principais resultados:** Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. IBGE, 2010b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censodemografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em: 1 jul. 2021.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- MILANEZI, Larissa. **Acessibilidade, deficiência e o papel das políticas públicas**. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/acessibilidade-e-o-direito-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 2 abr. 2022.
- PALUDO, A. **Administração Pública: teoria e mais de 700 questões**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- PEREIRA, J. A.; SARAIVA, J. M. Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão à inclusão social. **SER Social, Pernambuco**, v. 19, n. 40, p. 168-185, 2017.
- PINHAL, P. **O que é Código de Obras?** Colégios de Arquitetos. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.colegiodearquitetos.com.br/dicionario/2009/02/o-que-e-codigo-de-obras/>. Acesso em: 8 jul. 2021.
- QUEIROZ, Antônio. **O que é e para que serve a Constituição**. Congresso em foco, 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/o-que-e-e-para-que-serve-a-constituicao/>. Acesso em: 2 jul. 2021.
- QUEIROZ, Marília. **Histórico da conquista dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil: 4 anos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Lumos, 2019. Disponível em: <http://www.lumosjuridico.com.br/2019/07/01/historico-da-conquista-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-no-brasil/>. Acesso em: 1 jul. 2021.
- SASSAKI, R. K. **Como chamar as pessoas que têm deficiência?** 2014. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/como-chamar-pessoas-que-tem-deficiencia/>. Acesso em: 1 jul. 2021.
- SEMIS, L. Apenas 26% das escolas públicas são acessíveis a pessoas com deficiência. **Nova Escola**, São Paulo, jun. 2017. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/1851/apenas-26-das-escolas-publicas-sao-acessiveis-aos-portadores-de-deficiencia>. Acesso em: 16 fev. 2022.
- SILVA, O. M. **A epopéia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje**. São Paulo: Cedas, 1987.